



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 06 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º todos os setores da Câmara Municipal de Rosário do Sul deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 218, todos da Constituição Federal.

Art. 2º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único – O acesso a informação será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação, sempre nos moldes da lei.

Art. 3º O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, das seguintes informações:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público e identificação e contato da autoridade designada para prestar as informações;

II - Execução orçamentária e financeira detalhada;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IV - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

V - remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, comissionados e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, de maneira individualizada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

VI - Respostas a perguntas da sociedade;

VII - o recebimento do pedido de acesso e o fornecimento da informação.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins deverá empreender as providências necessárias à sua divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º O serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, deverá:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Informar sobre a tramitação de documentos;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Câmara Municipal.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive contato telefônico através do serviço de acesso à informação, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

§ 3º Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo serviço de acesso à informação, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§1º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º: No caso de denúncia sem identificação, o pedido, no prazo de três dias, será encaminhado à mesa diretora.

§3º. Após o recebimento da denúncia, o Poder Legislativo, com base em sua função fiscalizadora e cidadã na Gestão de Recursos Públicos, tomará as medidas legais cabíveis.

Art. 8º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Art. 9º O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, devidamente autenticado, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 7º O servidor da Câmara Municipal, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com no mínimo os seguintes dados: nome completo e cargo no serviço da Câmara.

Art. 10. O acesso aos documentos ou informações utilizadas como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 11. O servidor deverá:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização.

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o servidor da Câmara Municipal deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a servidor deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação

Art. 13. O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Parágrafo Único - todas as respostas serão arquivadas permanentemente.

Art. 14. Para o adequado exercício de suas atribuições, o servidor poderá requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal.

Art. 15. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 16. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Câmara Municipal, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Na hipótese de reprodução de documentos em que não há isenção de custos descritos no parágrafo primeiro do presente artigo, o requerente poderá

Solicitar que, as suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita em estabelecimento idôneo.

Art. 18 A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja expressa anuência do requerente.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins velará para que:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

I - Se promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – Seja promovida a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 20. Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Chefe de Gabinete da Presidência da câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins exercerá as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - Monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 21. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 22. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins-TO, 06 de Junho de 2025.

VER. ANCELMO MATIAS GOMES
Presidente

VER. INACIO PINHEIRO LIMA
Vice-Presidente

VER. ADEVALDO PEREIRA
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução 09/2025 visa regulamentar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Bandeirantes do Tocantins.

Desta forma, diante necessidade de fornece as ferramentas para o desenvolvimento do amplo acesso às informações atinentes as administrações públicas é que se propõe a presente resolução para regulamentar a matéria na Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins.

Bandeirantes do Tocantins, 06 de Junho de 2025

VER. ANCELMO MATIAS GOMES

Presidente